



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 462

DE 09 DE Setembro DE 1993.

"CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
DE OURO PRETO DO OESTE."

Agmar de Souza Gomes, Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições legais.,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Agrícola de Ouro Preto do Oeste- FUNDAORO que tem por objetivo incentivar o desenvolvimento de pequenas propriedades rurais, até o módulo de (100) cem hectares.

Art. 2º) Constituem recursos financeiros do fundo de desenvolvimento agrícola de Ouro Preto FUNDAORO.

I - 5,0% (cinco por cento) dos valores de repasse a título de ICMS.,

II - Dos resultados obtidos na comercialização dos produtos, mercadorias e ou serviços recebidos como pagamento a qualquer título

III - Dos recursos originários de convênios, acordos e contratos obtidos junto a quaisquer órgãos estaduais, federais ou particulares, destinados especialmente ao FUNDAORO.,

IV - Receitas provenientes de aplicações financeiras

Art. 3º) A administração do Fundo de Desenvolvimento Agrícola de Ouro Preto do Oeste, ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que gerirá os recursos financeiros, mantendo conta e controle específicos, ficando obrigada a mensalmente prestar conta da movimentação dos recursos junto a Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 4º) Poderão reivindicar empréstimos ao Fundo de Desenvolvimento Agrícola de Ouro Preto-FUNDAORO, os proprietários, meeiros



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 462

FL. 02

arrendatários de áreas situadas no Município de Ouro Preto do Oeste e devidamente documentados e cadastrados no FUNDAORO.

Art. 5º) Os empréstimos serão liberados para atender as seguintes atividades:

- I - Preparo da área.,
- II - Correção do solo.,
- III - Adubação.,
- IV - Plantio.,
- V - Colheita.,
- VI - Aquisição de alevinos.,
- VII - Compra de animais, carrinhos de tração animal , arados e outros implementos.

- VIII - Implantação de energia elétrica.,
- IX - Instalação de aviários para abate ou postura.,
- X - Implantação de viveiros para mudas frutíferas e outras.

Art. 6º) Os empréstimos serão liberados para atender áreas de no máximo 10 (dez) hectares por propriedade rural, após análise do projeto apresentado pelo interessado e de acordo com a disponibilidade financeira da FUNDAORO ou Prefeitura, obedecendo cronograma de aplicação previamente autorizados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura se estiver criada ou Setor de Agricultura.

§ 1º - O repasse dos recursos financeiros ao beneficiário ocorrerá mediante a assinatura de compromisso, com a garantia que o Fundo de Desenvolvimento Agrícola e ou Secretaria de Agricultura ou Setor de Agricultura entender necessário.

§ 2º - Os projetos serão elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura ou Setor de Agricultura, obedecendo critérios técnicos.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 462

FL. 03

para cada tipo de atividade, estabelecendo a equivalência entre o valor do em prêstimo e a quantidade de produtos.

Art. 7º) O pagamento do empréstimo será efetuado em produtos, na quantidade estabelecida no período final da produção, entregue ' no armazém da Secretaria de Agricultura ou Prefeitura.

Parágrafo Único - Quando a Secretaria de Agricultura ou Prefeitura, não estiver aparelhada para o recebimento dos produtos, a produção será comercializada diretamente pelo produtor, que efetuará o pagamento em es pécie pela quantidade estabelecida conforme o Art. 7º desta Lei.

Art. 8º) Ocorrendo insuficiência de produção, o toma - dcr poderá efetuar o pagamento em espécie.

Art. 9º) O FUNDAORC poderá ter inscrição estadual e federal, junto aos órgãos competentes, objetivando a comercialização dos produtos oriundos dos financiamentos.

Art. 10) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário. *[Assinatura]*

[Assinatura]
AGMAR DE SOUZA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL